



9794804

08084.000514/2018-21

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica n.º 107/2019/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ****PROCESSO Nº 08084.000514/2018-21****INTERESSADO: NPAC****1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de Pedido de Esclarecimento nº 02 (9793564) ao Pregão nº 19/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de jardinagem, nas dependências e instalações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, uniformes, materiais de consumo, insumos, ferramentas e equipamentos/máquinas adequados à execução dos trabalhos, para conservação e manutenção dos jardins, áreas verdes e vasos ornamentais dos Edifícios Sede, Anexos I e II e do espelho d'água do MJSP e das instalações do Arquivo Central e Arquivo Nacional, na cidade de Brasília/DF.

2. QUESTIONAMENTOS**Questionamento**

1: A atual convenção coletiva determinou que os encargos sociais sejam de no mínimo 79,44%, as empresas que cotarem percentual inferior serão desclassificadas?

Resposta: Nos termos do art. 6º da Instrução Normativa nº 05/2017: A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Conforme dispõe o Acórdão 5151/2014 - Segunda Câmara, do TCU: *“é indevida a fixação, nos editais de licitação, de percentuais, ainda que mínimos, para encargos sociais e trabalhistas. (...) No caso concreto, assinalou que a proposta da empresa vencedora contemplara 77,06% de encargos sociais e trabalhistas, enquanto a Convenção Coletiva vigente previra 85,41%, o que, no entendimento desta Corte, não representa irregularidade, tendo em vista que a administração pública não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de Convenções Coletivas de Trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas”*.

Questionamento

2: A convenção coletiva determinou que seja pago o benefício PLANO AMBULATORIAL no valor de R\$149,00 por empregado, as empresas que deixarem de cotar esse benefício serão desclassificadas?

Resposta: Informamos que, conforme entendimento da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, face ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2019/2019 - SINDISERVIÇOS/DF, a Administração não está vinculada à obrigatoriedade de pagamento dos valores relacionados ao Plano Ambulatorial, Assistência Funeral, Seguro de Vida e Assistência Odontológica.

Questionamento

3: Caso seja constatado que alguma licitante esteja utilizando robô para efetuar lances, obtendo assim vantagem indevida aos demais, haverá alguma punição para a mesma?

Resposta: Informamos que esta Pasta segue as orientações do Ministério da Economia, provedor do Sistema *Comprasnet*, sendo aplicado o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 4 de outubro de 2013.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Chefe da Divisão de Licitações**, em 26/09/2019, às 10:25, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9794804** e o código CRC **185B763E**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.